



**PROJETO DE LEI Nº 276 / 2025**

Do Senhor Franzé Silva

Institui o Dia do Surdo no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ** decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Piauí, o Dia do Surdo, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de setembro, como marco inicial das atividades do mês dedicado à valorização e à inclusão das pessoas surdas.

**Art. 2º** A data comemorativa passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí.

**Art. 3º** O Dia do Surdo tem por objetivo:

I – promover a conscientização da sociedade sobre os direitos e a inclusão das pessoas surdas;

II – valorizar a Língua Brasileira de Sinais – Libras como instrumento essencial de comunicação e cidadania;

III – reconhecer, fortalecer e difundir a cultura surda, compreendida como o conjunto de expressões artísticas, linguísticas, educacionais, sociais e históricas que compõem a identidade da comunidade surda;

IV – estimular o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à comunidade surda.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá promover, na semana em que recair a data, campanhas educativas, eventos culturais e outras atividades voltadas à valorização e inclusão das pessoas surdas.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá, por meio de seus órgãos competentes, instituir a entrega de prêmios, certificados ou outras formas de reconhecimento a pessoas surdas que se destacarem em diferentes áreas de atuação, como arte, cultura, educação, esporte, empreendedorismo, ciência, comunicação e demais segmentos da sociedade, por ocasião das comemorações do Dia do Surdo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA**, em Teresina (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Documento assinado digitalmente



FRANCISCO JOSE ALVES DA SILVA  
Data: 24/09/2025 17:11:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FRANZÉ SILVA**

Deputado Estadual

Partido dos Trabalhadores - PT



## **JUSTIFICATIVA**

Cuida a presente proposição de instituir, no âmbito do Estado do Piauí, o Dia do Surdo, a ser comemorado anualmente em 1º de setembro, data que marcará o início do mês dedicado à valorização e à inclusão das pessoas surdas. A proposta visa criar um período simbólico e contínuo de ações de conscientização, reconhecimento e promoção dos direitos da comunidade surda, culminando no tradicional Dia Nacional do Surdo, celebrado em 26 de setembro.

A criação de uma data comemorativa estadual tem por objetivo dar visibilidade à luta por direitos, pela acessibilidade e pela inclusão, além de contribuir para o reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais – Libras e da cultura surda como elementos fundamentais para a comunicação, a educação, a identidade e a participação social das pessoas surdas.

A iniciativa busca ainda sensibilizar a sociedade sobre a importância da eliminação de barreiras atitudinais, comunicacionais e sociais que dificultam a plena cidadania das pessoas surdas, fomentando a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária.

Ademais, ao integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí, a data servirá como marco para a realização de campanhas educativas, eventos culturais e ações governamentais voltadas à promoção dos direitos e da valorização da comunidade surda piauiense.

A possibilidade de concessão de prêmios e certificados de reconhecimento a pessoas surdas que se destacam em diversas áreas representa importante estímulo à participação e ao protagonismo da comunidade surda, valorizando talentos e trajetórias de superação e inovação que contribuem para o desenvolvimento do Estado.

Assim, considerando a relevância social e educativa da presente proposta, submetemos a matéria à consideração do Plenário desta Casa Legislativa, confiando na sensibilidade dos nobres pares para aprovação.